



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestro 200\$
A 1.ª série 140\$	• 80\$
A 2.ª série 120\$	• 70\$
A 3.ª série 120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 38:078 — Extingue as estações semaforicas existentes no Ministério e regula a situação do respectivo pessoal.

Decreto-Lei n.º 38:079 — Cria o Instituto de Biologia Marítima e define as suas atribuições — Determina que o Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima passe a denominar-se simplesmente Aquário Vasco da Gama e revoga, a partir da publicação dos diplomas a que se refere o artigo 10.º deste decreto-lei, o Decreto n.º 5:615.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público o texto em francês, alemão e português das modificações ao anexo 1 (edição de 1 de Outubro de 1938) da Convenção Internacional de 3 de Novembro de 1933 referente ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

com a dotação necessária, na qual se reduzirá anualmente a importância correspondente às vagas que vierem a dar-se.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavalheiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:078

Tendo os progressos técnicos dos últimos anos levado à adopção de sistemas mais práticos e perfeitos de comunicação com os navios, donde a desnecessidade e consequente encerramento das estações semaforicas que funcionavam nalguns locais da nossa costa, na dependência das capitánias em cuja área estavam situadas;

Considerando ter o pessoal existente nessas estações deixado de exercer a actividade própria da sua profissão e passado a ser utilizado nos serviços de escrituração das capitánias;

Sendo, por isso, oportuno extinguir as estações semaforicas e regular a situação do respectivo pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as estações semaforicas existentes no Ministério da Marinha.

Art. 2.º São eliminados os onze semaforicos incluídos no grupo J do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36:081, de 31 de Dezembro de 1946, modificado pelo Decreto-Lei n.º 37:187, de 24 de Novembro de 1948.

Art. 3.º Os sete semaforicos actualmente existentes serão utilizados nos serviços de escrituração das capitánias, com a categoria de escriturários de 1.ª classe, na qual ingressarão sem dependência de quaisquer formalidades.

§ único. Para execução do corpo deste artigo será inscrita no orçamento do Ministério da Marinha — desenvolvimento do quadro do pessoal civil — a rubrica «Pessoal de quadros extintos — Decreto-Lei n.º 38:078»,

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 38:079

Considerando serem muito diversas as funções atribuídas ao Aquário Vasco da Gama e à Estação de Biologia Marítima, umas caracterizadamente educativas e as outras de natureza essencialmente científica e técnica;

Atendendo a que nenhum benefício se está colhendo da existência comum dos dois organismos, antes sendo visível a fraca eficiência de ambos e o nulo desenvolvimento que um e o outro têm tido nas duas últimas décadas, por dificuldades que o tempo, em vez de atenuar, vem sucessivamente agravando;

Sendo, por isso, inadiável promover a sua separação administrativa, por assim se afigurar possível conseguir que o Aquário e a Estação saiam da situação precária em que presentemente se encontram;

Tornando-se igualmente necessário remodelar o segundo organismo de forma a criar-lhe possibilidades de trabalho eficiente e a colocá-lo em condições que lhe permitam proceder aos estudos técnicos e às investigações científicas, cuja execução vem sendo justificada e repetidamente solicitada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços científicos, que pelo Decreto n.º 5:615, de 10 de Maio de 1919, foram criados e integrados no Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima, passam a constituir atribuições do organismo que se cria pelo presente diploma com a denominação de Instituto de Biologia Marítima, o qual fica directamente subordinado ao director-geral da Marinha.